



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2022

Chamamento Público para Seleção de Projetos Independentes de ***Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural***.

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal 12.638/2017, Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Instrução Normativa 001/2018- SMC/PML, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 465/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de bolsistas, visando o desenvolvimento de projetos de estudo, pesquisa e Criação Artística e Cultural, no âmbito do Programa **Fábrica – Rede Popular de Cultura** a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2022/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a “Promoção Humana e Qualidade de Vida” implementada pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e de acordo com os objetivos do Programa **Fábrica – Rede Popular de Cultura** por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 Nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes são aqueles “*elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente*”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “*entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC*”.

1.3 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de compromisso cultural.

1.4 Os projetos culturais, com as propostas ***Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural***, deverão ser desenvolvidos até o prazo final de execução.

1.4.1 A prorrogação de prazo é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez e por no máximo igual período. Qualquer outro pedido excedente de prorrogação de prazo somente será aceita diante de caso fortuito

ou força maior, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão.

1.5 Os projetos culturais, com as propostas de ***Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural*** serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais, doravante denominada CAPC.

1.6 Poderão apresentar projetos pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Londrina e coletivos culturais não formalizados juridicamente, sendo que no caso desses últimos o projeto deverá ser apresentado em nome de pessoa física, que se responsabilizará por sua execução.

1.7 O proponente, como protagonista da execução da bolsa de estudo e pesquisa, somente poderá prever a coparticipação de pessoas que auxiliem a execução, desde que sob sua supervisão, na qualidade de responsável pela execução.

1.7.1 se ficar caracterizado que um CNPJ será protagonista, o projeto será desclassificado.

1.8 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a manter em dia junto aos órgãos competentes os devidos alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente quanto às regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis da fiscalização dos órgãos e fazendas responsáveis.

1.9 Visando a potencialização de circuitos culturais e a distribuição do processo cultural de modo a ampliar o acesso da população aos bens culturais, o projeto deverá integrar ações culturais em rede, dentro dos parâmetros do Programa Fábrica de Cultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

1.9.1 O proponente deverá disponibilizar-se a orientar as ações e cronogramas previstos de modo a construir junto com o poder público ações e agendas em conjunto;

1.9.2 O proponente deverá comparecer pessoalmente às reuniões com o gestor e atos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento do seu projeto.

1.10 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

2. DO OBJETO, LINHAS E ÁREAS

2.1 Do Objeto 2.1.1 Constitui objeto desse edital a concessão de bolsas de estudo e pesquisa que resultem em criação e circulação cultural.

2.1.1.1 Considera-se que a realização de uma ação cultural pressupõe um processo de estudo e pesquisa.

2.1.2 Considera-se que podem ser objeto de estudo e pesquisa de que tratam este Edital os processos de criação, circulação cultural e economia criativa, prevendo a pesquisa estética, artística, histórico-cultural e socioeconômica que fundamentam a proposta apresentada e apontam para sua importância em relação aos critérios de análise;

2.1.3 Os estudos e pesquisas que subsidiam os processos de criação, circulação cultural e economia criativa fomentado por este edital estendem-se a projetos em linguagens diversas, podendo os estudos envolverem conhecimentos e saberes acadêmicos quanto aqueles relacionados aos processos dos saberes populares/tradicionais.

2.1.4 Os projetos selecionados e criações resultantes irão compor o Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de potencializar processos de criação, circulação cultural e formação de público e de agentes culturais na cidade, cabendo-lhes integrarem os processos articulatórios propostos.

2.1.5 O Projeto Cultural poderá prever atividades que aconteçam:

- a) Dentro do território do Município de Londrina/PR, em localidade de livre escolha dos proponentes;
- b) Dentro dos equipamentos culturais da cidade (solicitando a devida carta de pré-reserva): Bibliotecas Públicas e Sede da Secretaria de Cultura, espaços escolares, espaços comunitários, espaços de assistência social e outros, seguindo protocolos de segurança, em função do ambiente de pandemia e para a segurança dos participantes, ou, nessa impossibilidade;
- c) Em formato virtual, para circulação via internet, podendo abranger público em nível, local, nacional e internacional, com privilegiamento às articulações de público envolvendo comunidades e população locais.

2.1.6 Considerando-se o ambiente de pandemia da Covid 19, o projeto deverá ser pensado de modo a desenvolver-se em condições de segurança para os participantes, podendo acontecer nos formatos não presenciais, presenciais ou híbridos.

2.1.6.1 O Anexo VII disponibiliza mais informações dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura. Em relação aos demais espaços, é necessário que o proponente verifique junto aos responsáveis as informações para o desenvolvimento do seu projeto.

2.1.7 No Formulário de Inscrição do Projeto deverá ser apresentado como se pretende desenvolver o processo de pesquisa de criação/circulação, bem como a maneira como compartilhá-la com o público (apresentações, vídeo, podcast, e.book, fotografias, etc) e o plano de comunicação que, da parte do proponente, envolverá a difusão e distribuição do produto criativo.

2.2 Serão concedidas Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural para projetos nas seguintes linhas:

2.2.1 **Bolsa Criação/Produção:** realização/apresentação de processos de criação/produção de obras inéditas, que devem demonstrar seus processos de estudo e pesquisa teórico-prático, disponibilizando o resultado criativo ao público, nas áreas previstas no item 2.3 deste edital.

2.2.2 **Bolsa Circulação/Difusão:** destinadas a circulação e apresentação de processos criativos já existentes, nas áreas previstas no item 2.3 deste edital, demonstrando-se, no projeto, os processos de estudo e pesquisa envolvidos em sua concepção.

2.2.3 **Bolsa de Economia Criativa,** no sentido de desenvolver geração de renda e desenvolvimento econômico a partir dos potenciais artístico-culturais, prevendo-se tanto bolsas para projetos que visem a qualificação de produção quanto a criação de produtos na perspectiva de economia criativa.

2.2.4 **Bolsa para projeto de formação de agentes singulares:** voltado à formação de multiplicadores que contribuam para democratizar o acesso à cultura e dar efetividade aos direitos culturais e à política pública de cultura junto às comunidades, conforme item 2.6.

2.2.5 Bolsa de Programa Carnaval Popular: voltado a resgatar a memória do carnaval de Londrina e fortalecê-lo, favorecendo a estruturação de escolas de samba nas comunidades e a organização de blocos carnavalescos que expressem identidades e diversidades culturais presentes no Município, conforme item 2.7.

2.6 Para a linha de **Bolsa para projeto de formação de agentes singulares**, o Programa objetiva:

2.6.1 Finalidades:

I- Realizar atividades formativas de Agentes Culturais Singulares, aí compreendendo modalidades diversas de formação, como cursos, oficinas, laboratórios de vivência, etc;

II- Nos processos formativos, os Agentes Culturais Singulares devem ser preparados para pensar e agir pela implantação da cultura como política pública no universo da municipalidade, tendo como norte prover a diversidade da cultura à toda população, tanto sua fruição quanto a possibilidade de criação à partir das linguagens artísticas;

III- Os Agentes Culturais Singulares devem sensibilizados e capacitados sobre a importância da diversidade cultural e dos direitos culturais reconhecidos internacionalmente e também na Constituição brasileira, tendo percepção dos modos de vida, das leituras de mundo, da estruturação democrática das instituições, da expressividade, da comunicabilidade, do enriquecimento das sensibilidades, subjetividades e intersubjetividades;

IV- Devem ser estimulados a pensar, planificar e atuar explorando as potências da cultura como elemento da qualidade de vida na cidade, bem como proporcionar o acesso criativo às novas tecnologias da informação e da comunicação;

V- Devem visar Agentes vindos das comunidades ou ligando-se a elas, que vão enriquecê-las de referências e experiências de organização e criação culturais, proporcionando-lhes instrumentais para lutar pelo acesso à política cultural;

VI- Devem preparar Agentes capazes de atuar como incubadores de projetos, capacitando artistas e comunidades no planejamento e elaboração de projetos culturais, tanto para participação no fomento cultural municipal quanto de outras fontes de fomento;

VII- Devem ter o horizonte de formar Agentes facilitadores e promotores do papel destacado e transversal da cultura junto a outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, segurança pública e voltadas às mulheres, idosos, população LGBTQIA+, etc.;

VIII- Devem preparar Agentes capazes de vislumbrar e organizar pedagogias da cultura, e processos arte-educativos a partir da experiência dos projetos culturais, difundindo-as e aplicando-as em contextos diversos.

2.6.2 Projeto a ser selecionado:

I- Para a execução do programa será selecionado um projeto;

II- Entre as despesas a serem cobertas pelo projeto, deverão estar:

a) O custeio das despesas com atividades formativas, incluindo palestras e oficinas;

- b) O custeio de materiais de referência a serem disponibilizados aos participantes das atividades formativas;
- c) O custeio de local, transporte, sonorização, alimentação e outras para a realização das atividades formativas.
- d) O custeio das atividades e equipe de produção necessárias à realização das atividades formativas.

2.7 Bolsa de Programa Carnaval Popular: voltado a resgatar a memória do carnaval de Londrina e fortalecê-lo, favorecendo a estruturação de escolas de samba nas comunidades e a organização de blocos carnavalescos que expressem identidades e diversidades culturais presentes no Município, o Programa objetiva:

2.7.1 Finalidades:

I- Promover a festa popular carnavalesca como momento de alegria, criação e fruição artística e cultural pela população londrinense, bem como fomento ao turismo cultural, ativação da economia da cultura e geração de renda no Município;

II- Fortalecer, em 2022 e nos anos que se seguem, o carnaval londrinense, favorecendo a estruturação de escolas de samba em ligação com as comunidades e a organização de blocos carnavalescos que expressem, na festa carnavalesca, identidades e diversidades culturais presentes no Município;

III- Favorecer a fruição da folia carnavalesca pela população, propiciando que todos possam, gratuitamente, brincar o carnaval de rua e participar criativamente de sua realização em blocos carnavalescos e escolas de samba;

IV- Resgatar a memória do carnaval de Londrina, com suas histórias, seus momentos marcantes, suas personagens, sua importância cultural regional e seu potencial econômico;

V- Desenvolver no Carnaval de Londrina o potencial como economia criativa geradora de trabalho, renda e turismo cultural.

2.7.2 Projetos a serem selecionados:

I- Para a execução do programa serão selecionados três projetos nas seguintes modalidades;

a) Fomento a 1 (um) projeto que seja capitaneador do carnaval popular de rua na região central da cidade, convidando a população a seguir o trio elétrico, tendo como ponto de confluência o Aterro do Lago Igapó.

b) Fomento a 2 (dois) projetos de blocos carnavalescos que sejam sementes de Escolas de Samba, desenvolvendo oficinas que ao mesmo tempo estruturam o bloco e sejam estruturadores de Escola de Samba e seus elementos carnavalescos tradicionais, como enredo e samba enredo, bateria, mestre sala e porta-bandeira, alas, alegorias e adereços. O desfile dos blocos resultantes dos dois projetos deve confluir para o desfile do carnaval de rua da cidade.

c) Fomento a 3 (três) projetos para blocos carnavalescos por identidade temática e cultural, que reúna foliões em torno do que desejam expressar e sua importância social e cultural. No Carnaval, o desfile dos dois blocos resultantes dos dois projetos deve confluir para o desfile do carnaval de rua da cidade.

2.8 As bolsas poderão ser concedidas nas seguintes áreas culturais:

2.8.1 Artes de Rua;

2.8.2 Artes Plásticas;

2.8.3 Artes Gráficas;

2.8.4 Artesanato;

2.8.5 Cultura Integrada e Popular;

2.8.6 Circo;

2.8.7 Dança;

2.8.8 Música;

2.8.9 Teatro;

2.8.10 Fotografia;

2.8.11 Literatura;

2.8.12 Mídia;

2.8.13 Patrimônio Cultural e Natural;

2.8.14 Hip Hop;

2.8.15 Infraestrutura Cultural.

2.8.16 Cinema;

2.8.17 Videografia.

2.9 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural, sendo que para efeito de registro de indicadores, a área cultural preponderante da proposta será indicada no Formulário de Inscrição de Projeto.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Projetos Culturais Independentes: são aqueles elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente;

3.2 Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC): comissão, independente e autônoma, responsável pela avaliação dos Projetos Culturais Independentes, composta por sete membros titulares e três suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, formada pela Secretaria Municipal de Cultura e, majoritariamente, por membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

3.3 Coletivos Culturais: grupo de pessoas, não organizado formalmente, que será representado por um de seus integrantes e que desenvolve ações nas áreas culturais de forma coletiva.

3.4 Estudo e Pesquisa: é um processo organizado para a construção e partilha de conhecimentos, gerando novos conhecimentos, podendo desenvolver, colaborar, reproduzir, refutar, ampliar e detalhar conhecimentos, no caso envolvendo a cultura e as linguagens artísticas e tendo em conta sua inserção na vida das cidades e das comunidades, como tecnologias sociais.

4. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

4.1 Poderão ser proponentes de projeto cultural neste edital:

4.1.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Londrina.

4.1.2 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecido, que deverão ser representados por pessoa física, acrescentando-se a apresentação de um currículo do coletivo.

4.1.2.1 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

4.1.2.2 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

4.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

4.2.1 Membros da CAPC;

4.2.2 Servidores públicos ou empregados públicos.

4.2.3 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da CAPC ou de servidores da Secretaria Municipal de Cultura

4.2.4 Pessoas que tenham sido inabilitadas, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para a participação e apresentação de projetos.

4.3 Para o processo de inscrição:

4.3.1 O proponente poderá inscrever no edital somente um projeto de estudo e pesquisa, atendendo ao Princípio da Não Concentração por proponente.

4.3.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

5.3.2 Cada proponente poderá ter no máximo duas bolsas de estudo e pesquisa em execução, patrocinada pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, da seguinte forma:

a) uma bolsa aprovada em editais de 2021 ou anteriores e outra aprovada nos editais de 2022; ou

b) uma bolsa aprovada neste edital acumulada com outra aprovada em outro edital de 2022.

c) aqueles que tiverem duas bolsas em andamento de editais de 2021 ou anteriores não poderá ter bolsa aprovada nos editais de 2022.

4.3.3 As inscrições serão exclusivamente online no sistema Londrina Cultura. O link para inscrição e o edital estão disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

4.3.4 Se for protocolada a mesma proposta de projeto, mesmo que em nome de outro proponente, ainda que em linhas diferentes, será considerada válida apenas a última inscrição.

4.3.5 Para validação da inscrição o proponente deverá, obrigatoriamente, ser um agente cultural cadastrado no sistema Londrina Cultura, disponível em: <http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/>, preenchendo obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

4.3.6 Não serão consideradas inscritas propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado no item 4.3.3.

4.3.7 O nome e o CPF do proponente deverão ser os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

4.3.8 O Formulário de Inscrição de Projeto, e demais materiais orientadores pertinentes a este edital, será obtido pela internet na página da Secretaria Municipal de Cultura: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>;

4.3.9 O proponente deverá inserir no sistema Londrina Cultura a documentação constante no item 6.

4.3.9.1 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

4.3.9.2 Após inserido no sistema, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao proponente verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.

4.3.9.3 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

4.3.10 Os documentos obrigatórios (item 6) devem ser anexados exclusivamente no formato pdf. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo. Os documentos devem ser agrupados em um único arquivo para anexar ao sistema LondrinaCultura.

4.3.11 Poderão ser anexados arquivos complementares relativos ao item 6 no formato PDF, JPG ou JPEG, MP3 e MP4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no Formulário de Inscrição de Projeto a descrição a que se refere cada complemento.

4.3.12 Os documentos exigidos no item 6 , anexados em formatos diferentes dos previstos no item 4.3.10 e 4.3.11, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

4.3.13 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

4.3.14 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de “rascunho” não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba “minhas inscrições” encontra-se relacionada na seção “enviadas”.

4.3.15 Incumbe ao representante do coletivo, em nome de quem a proposta será inscrita, sua inscrição no sistema Londrina Cultura.

4.3.16 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6614 das 12h as 18h com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição; e pelo email promic.editais@londrina.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

4.3.17 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC.

5 PRAZOS:

5.1 As inscrições serão realizadas no período de **04 de maio de 2022 a 02 de junho de 2022** até as 18 horas, exclusivamente online, no sistema Londrina Cultura.

5.1.1 O link para inscrição e o edital estão disponíveis em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

5.2 Período de Execução: devendo ser realizado até 31 de agosto de 2023.

6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

6.1 São documentos obrigatórios, de acordo com a linha escolhida, que deverão ser anexados no sistema Londrina Cultura no ato da inscrição do projeto:

a) Formulário de Inscrição de Projeto devidamente preenchido, conforme os campos específicos contidos;

b) Currículo do proponente, se pessoa física, ou do Coletivo;

b1) No caso de Coletivo, o Portfólio deverá conter as atividades já realizadas pelo coletivo e não obras individuais de seus membros, sob pena de desclassificação.

b2) O Portfólio de obras ou trabalhos do proponente (pessoa física ou coletivo), pode referir-se a obras ou trabalhos já realizados ou em desenvolvimento, preferencialmente relacionados à área em que é proposto o projeto. Deve ser apresentado dentro dos formatos de mídia previstos no item 4.3.10 ou 4.3.11 do Edital.

c) Carta de anuência e currículo das pessoas nominadas na equipe envolvida e que desenvolverão atividades no projeto, mesmo que sejam membros do coletivo.

d) No caso de coletivo, o proponente deverá apresentar a declaração de que é representante do coletivo, com assinatura de todos os membros, conforme Anexo V.

f) No caso de realização de atividades presenciais, deverá ser apresentada a carta de pré-reserva dos espaços previstos.

6.2 Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

6.2.1 O proponente deverá atender as exigências dos espaços e das normas vigentes, e estará sujeito à legislação e à fiscalização dos órgãos competentes.

6.3 Para os projetos que dependam de espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva. A exceção para este item se dará para os projetos que forem realizados em logradouros públicos, tais como praças e ruas.

6.3.1 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes(FEL), portanto, necessitam de carta de anuência a ser solicitada junto à FEL.

6.4 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 6 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso.

6.4.1 Não sendo apresentado o Formulário de Inscrição do item 6.1 "a" devidamente preenchido será considerado como não apresentado e desclassificado o projeto, não sendo possível regularizar no prazo do recurso, uma vez que é documento indispensável para avaliação na primeira fase.

7. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS E QUANTIDADE DE BOLSAS POR LINHA

7.1 O montante a ser disponibilizado para o presente edital de incentivo a projetos culturais independentes é de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC/ Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

7.2 O montante será distribuído entre as linhas de acordo com a descrição abaixo:

- Bolsa Criação/Produção: 05 bolsas de R\$ 40.000,00 e 14 bolsas de R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 480.000,00 investidos nesta linha;

- Bolsa Circulação/Difusão: 03 bolsas de R\$ 40.000,00 e 6 bolsas de R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 240.000,00 investidos nesta linha;

- Bolsa de Economia Criativa: 1 bolsa de R\$ 40.000,00 e 2 bolsas de R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 80.000,00 investidos nesta linha;

- Bolsa para projeto de formação de agentes singulares - 01 bolsa de R\$ 40.000,00

- Bolsa de Programa Carnaval Popular - 03 de R\$ 40.000,00 e 3 de R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 180.000,00 investidos nesta linha;

7.3 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor

disponibilizado em cada uma das linhas.

7.4 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas, ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no item 7.1, a Comissão de Análise de Projetos Culturais poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

8. DO PRODUTO RESULTANTE DO PROJETO

8.1 A Secretaria Municipal de Cultura receberá cópia do produto resultante do projeto, na forma a ser indicada oportunamente, e terá amplo direito de difusão em plataformas que vierem a ser criadas para difusão dos processos resultantes do presente edital.

8.2 No caso de projetos que prevejam exibição/acesso restrito, a Secretaria Municipal de Cultura deverá ter acesso, para distribuição a seu critério, ao correspondente a 10% das vagas/ lugares disponíveis em cada realização, com pelo menos três dias de antecedência do evento, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

8.3 O ingresso/acesso aos produtos e processos deste edital deve ser gratuito.

8.4 No caso de produto físico poderá haver a comercialização, desde que a preços acessíveis.

9. DA SELEÇÃO

9.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

9.2 Os membros da CAPC não poderão prestar serviços ou participar de projetos selecionados por este edital.

9.3 Caberá à CAPC a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias constantes nele e na legislação mencionada.

9.4 Para análise, os projetos serão disponibilizados em ordem de inscrição aos membros, designando por ordem alfabética o relator de cada projeto.

9.5 Cada proposta será relatada ao conjunto da CAPC por um de seus membros. Após este relato, a comissão debaterá atribuir a pontuação ao projeto de acordo com os critérios constantes no item 10.

9.6 Qualquer dos membros da Comissão poderá solicitar leitura integral de qualquer projeto, emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento, bem como utilizar os relatórios produzidos ou informações no processo de acompanhamento de projetos culturais já desenvolvidos, para subsidiar o processo de seleção.

9.7 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

9.8 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

9.8.1 Caso haja empate de pontuação entre projetos, o desempate será feito utilizando a maior pontuação nos critérios em que o peso é maior, sucessivamente, e por ordem de apresentação na tabela de critérios.

9.8.2 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

9.9 Todos os projetos serão pontuados, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e

entrega de documentos.

9.10 Os projetos serão classificados por linha em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Será aplicado o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais.

9.11.1 A comissão aplicará o princípio da equidade levando em consideração a quantidade de projetos inscritos de cada área e a quantidade de projetos selecionados por área, dimensionando de forma proporcional.

9.11.2 A ordem dos projetos empatados com a mesma pontuação será a disposta no edital de convocação.

9.12 Após a análise será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e aqueles que não atenderem as exigências do edital.

9.13 Das decisões sobre pontuação e atendimento das exigências do edital caberá recurso, nos termos do item 11.

9.13.1 O projeto que não atender as exigências do edital terá a indicação de desclassificação, sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento se concretizará a desclassificação.

9.13.2 Após a análise dos recursos, a comissão indicará os projetos classificados e desclassificados.

9.14 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou pelo sistema SEI Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

Crítérios legais previstos	Parâmetros de análise a partir deles
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos previstos para realização do objeto e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas, bem como adequação entre a proposta e o orçamento apresentado.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas.
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos

	temáticos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.
IV - Retorno de interesse público	Capacidade de inferência no circuito público de Cultura em Londrina, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.
V - Importância para a cidade	Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artístico-culturais.
IX- Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X- Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades londrinenses. Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas, previstas na legislação do PROMIC.
XII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no PROMIC.
XIII- Capacidade executiva do proponente	Capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, em documentos previstos nos termos deste Edital.

10.2 Critérios de pontuação e peso:

	Pontuação	Peso	Pontuação máxima
I- A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
II- Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	3	15
III- Criatividade	0 a 5	1	5
IV- Retorno de interesse público	0 a 5	1	5
V- Importância para a cidade	0 a 5	2	10
VI- Descentralização cultural	0 a 5	2	10
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
IX- Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10

X- Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	5
XI- Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas			Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
XIII - O princípio da não concentração por proponente			Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
TOTAL			100

11 ETAPA RECURSAL

11.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e o atendimento das exigências do edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

11.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos feita pela CAPC, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

11.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso ao projeto e à pontuação obtida.

11.4 Será permitida na interposição de recurso o envio dos documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VI), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.editais@londrina.pr.gov.br ou outro meio disposto no edital de resultado preliminar.

11.5.1 os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.6 Os recursos serão encaminhados à CAPC para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

11.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou pelo sistema SEI no Edital Eletrônico de Publicação

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos que atenderem as exigências do edital serão classificados por ordem de pontuação, aplicando-se o princípio da equidade e da não concentração.

12.1.1 Os projetos que não atenderem as exigências do edital, conforme indicado no Edital Preliminar, serão desclassificados.

12.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os bolsistas selecionados.

12.3 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> e publicado no Jornal Oficial do Município ou nos sistema SEI no Edital Eletrônico de Publicação *https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0*.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Serão contemplados os bolsistas em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2 Os projetos classificados e não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

13.3 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o bolsista selecionado de firmar o termo de compromisso cultural, poderá ser convocado o bolsista suplente na linha, se houver prazo suficiente para sua execução.

13.4 As regras para celebração de termos de compromisso cultural com os proponentes dos projetos contemplados em convocações posteriores são as deste edital.

14 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Os proponentes contemplados, a contar da data de sua publicação do edital de bolsistas selecionados, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos toda a documentação, indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Compromisso com o Município de Londrina.

14.1.1 A partir do resultado final, o proponente já deve providenciar a sua inscrição como Usuário Externo no sistema SEI, pois para celebração do termo deverá estar cadastrado para assinatura.

14.1.2 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&

[id_orgao_acesso_externo=0](#) e seguir as instruções.

14.1.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

14.1.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

14.2 Os documentos para formalização deverão ser apresentados da forma prevista no Edital de Resultado Final.

14.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do termo e desclassificação do projeto.

14.2.2 Não poderão celebrar termo de compromisso pessoas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Londrina.

14.2.3 Todos os documentos devem ser emitidos no CPF da pessoa física, não podendo ser de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI. A apresentação de documentos emitidos por CNPJ ensejará a desclassificação do projeto, uma vez que o edital se destina a pessoa física.

14.3 Documentação obrigatória para celebração do termo de compromisso cultural que deverá ser entregue:

14.3.1 RG e CPF do proponente autenticada ou apresentar a cópia simples juntamente com o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

14.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.3.4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

14.3.5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;

14.3.6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

14.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.3.8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)

14.3.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

14.3.10 Declarações (Anexo X)

14.3.11 Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome.

14.3.11.1 Se o comprovante estiver em nome do cônjuge poderá juntar a certidão de casamento ou a união estável, e se estiver em nome de terceiro, anexar a declaração assinada pelo titular da conta de que reside no local (Anexo XI);

14.3.12 Extrato bancário que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

14.3.12.1 No caso de ser apresentada conta poupança, esta deverá ser exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

14.3.12.2 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

14.4 Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que o projeto será desclassificado.

14.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 14.3, no prazo solicitado, importará na desclassificação do projeto.

14.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 Os valores previstos serão depositados diretamente na conta corrente ou poupança do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15.2 A primeira parcela será realizada após assinatura do termo de compromisso e as demais serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no formulário.

16. DAS ALTERAÇÕES DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Quaisquer alterações na execução do Projeto, desde que não o descaracterizem, deverão ser submetidas PREVIAMENTE à CAPC, mediante apresentação de justificativa, para análise e deliberação.

16.2 Para eventual substituição de profissionais, previstos no projeto contemplado, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPC contendo a justificativa que demonstre a necessidade, a carta de desistência assinada pelo profissional e carta de anuência e currículo do substituto.

16.3 A substituição de profissionais que apresentaram currículo e carta de anuência ao projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original.

16.4. A deliberação acerca dos pedidos recebidos deverá ser encaminhada pelo sistema SEI no email do proponente.

16.5 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela Comissão de Análise de Projetos Culturais no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

16.6 O prazo de execução do Termo de Compromisso Cultural poderá ser alterado mediante solicitação do proponente, devidamente formalizado em formulário próprio, comprovado e justificado, e ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, trinta dias antes do fim do termo inicialmente previsto.

16.6.1 Sendo essa solicitação encaminhada em prazo inferior a 30 dias a tramitação será realizada, mas deverá ser emitida portaria de advertência pelo descumprimento de prazo.

17. DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

17.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do Formulário de Inscrição de Projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto ao sistema Londrina Cultura através do link www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/ e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

17.1.1 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial e o material/resultado final do Projeto, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem.

17.2 Os proponentes de Projetos Culturais contemplados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, pesquisas e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados e deverão comparecer nas atividades de acompanhamento e avaliação quando solicitado.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a realização dos projetos selecionados;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico contendo:
 - c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos instrumentos de avaliação, nos indicadores estabelecidos e aprovados no Formulário de Inscrição de Projeto;
 - c3) valores efetivamente transferidos pela administração pública; c4) emitir parecer de análise do relatório final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico.

18. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos até **31 de agosto de 2023**.

18.2 O bolsista deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura.

18.2.1 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais contemplados deverá ser enviado

previamente à Secretaria Municipal de Cultura, por meio eletrônico, para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, no endereço promic.acompanhamento@londrina.pr.gov.br.

18.2.2 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações do Decreto nº 35/2018.

18.3 Ficam sob a responsabilidade dos bolsistas todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto.

18.4 Os bolsistas ficarão obrigados a elaborar relatórios periódicos e final de prestação de contas da execução do projeto, apresentando as atividades realizadas, conforme disposto no projeto contemplado, e os resultados obtidos, de acordo com os termos da Instrução Normativa 001/2018-SMC (conforme Anexo IX).

18.4.1 O Relatório Final deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado por linha e apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

18.5 Durante a execução do Termo de Compromisso Cultural, deverá o proponente manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 35/2018 e demais legislações aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

19.2 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

19.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.5 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Londrina de qualquer ônus nesse sentido.

19.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

19.7 Os projetos e seus anexos serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.8 Os projetos não classificados, e seus anexos, que não forem solicitados no prazo do item anterior poderão ser inutilizados.

19.9 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência

ANEXO III - Modelo de Currículo

ANEXO IV - Modelo de Carta de Pré-Reserva

ANEXO V - Declaração do Coletivo

ANEXO VI - Modelo de Ficha de Recurso

ANEXO VII - Informações dos Equipamentos

ANEXO VIII - Termo de Compromisso Cultural

ANEXO IX - Instrução Normativa 001/2018

ANEXO X - Declarações do proponente

ANEXO XI - Declaração de Co-residência

Bernardo José Pellegrini

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 03/05/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7706284** e o código CRC **EE45072A**.
